

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025 (Lei nº 14.133/2021)

Relatório

Trata-se de parecer jurídico em atenção à formalização de Contrato de Patrocínio entre o Município de Nova Ramada e o Centro de Tradições Gaúchas- Sentinela da Associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.483.939/0001-66, com sede neste município.

O projeto de patrocínio intitulado como “RODEIO CRIOULO CTG SENTINELA DA RAMADA” tem como objetivo o custeio das participações para incentivar as manifestações culturais do Município. O evento incentiva a prática das atividades campeiras, como laço e o convívio no campo, além de valorizar a música, a dança e os costumes tradicionais. Essas atividades garantem a continuidade do patrimônio imaterial gaúcho e aproximam as crianças, jovens e adultos e idosos na vivência cultural. O rodeio motiva o surgimento de novos laçadores, incentivando o aprendizado e a participação de jovens e mulheres em modalidades antes pouco acessíveis. Também o rodeio promove a integração entre famílias e entidades locais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o espírito de coletividade.

Fundamentação

A presente análise versará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade.

Trata-se da concessão através de Patrocínio, que consiste em uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro; através do repasse de recursos financeiros.

Para a Administração Pública, a decisão de patrocinar ou não é personalíssima, haja vista que somente o administrador público poderá dizer se a concessão de apoio financeiro é útil ao órgão, seja para alcançar um público-alvo, para melhorar sua imagem ou cumprir seus objetivos institucionais e legais.

Quanto ao âmbito municipal, a Lei Ordinária nº 2.075/2025 regula a matéria, sendo necessário demonstrar o atendimento às condições legalmente estabelecidas para o patrocínio, sob pena de se inviabilizar a sua concessão.

A referida lei municipal traz em seu art. 6º a seguinte redação:

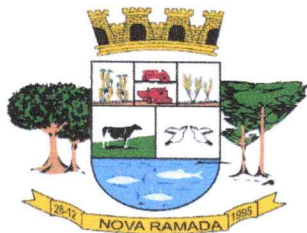
Art. 6º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, adotando no que couber a legislação de licitações e contratos administrativos.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Administração - CNPJ: 01.611.828/0001-49

Site: www.novaramada.rs.gov.br e-mail: juridicacontratosolicitacoes@novaramada.rs.gov.br

TRA



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

Assessoria Jurídica

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, quando houver uma única entidade no Município, ou em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública não havendo a necessidade de abertura de edital.

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, independente da abertura de edital o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista de que tratam os arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

No caso em tela resta amplamente amparada a inexigibilidade de chamamento público, pois inviável a competição em razão da natureza singular do objeto (evento e entidade única atualmente no Município).

O estatuto social juntado aos autos demonstra que a entidade a ser beneficiada não possui fins lucrativos, podendo se valer dos institutos previstos na lei acima mencionada.

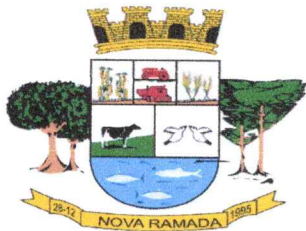
Os documentos registrais da entidade Centro de Tradições Gaúchas- Sentinela da Associação privada sem fins lucrativos, cumprem com as exigências estabelecidas no Decreto nº 5.446/2025. Os documentos necessários à formalização do contrato, também previstos no Decreto supracitado, foram apresentados.

Conclusão

Em face do exposto, verificando-se que o instrumento está formalmente adequado quanto aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria opina pela viabilidade jurídica do contrato de patrocínio com a entidade Centro de Tradições Gaúchas- Sentinela da Associação privada sem fins lucrativos, para o evento “RODEIO CRIOULO CTG SENTINELA DA RAMADA”.

É o parecer.

Nova Ramada/RS, 09 de dezembro de 2025.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
Assessoria Jurídica

Tatiana R. Dallabrida

Tatiana Raquel Dallabrida

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 091.391

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Administração - CNPJ: 01.611.828/0001-49

Site: www.novaramada.rs.gov.br e-mail: juridicacontratosolicitacoes@novaramada.rs.gov.br